

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrito no **CNPJ 26.989.715/0004-55**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, com endereço profissional supracitado, portador da cédula de identidade nº 07.575.804-5, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.100.617-10, designado pela Portaria nº 82, de 27 de março de 2020, publicada em 30/03/2020 no Diário Oficial edição nº 61, Seção 2, página 45, e em conformidade com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a **SEPOL – SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rua da Relação, nº 42 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, inscrito no **CNPJ nº 32.855.236/0001-04**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Polícia Civil, Delegado de Polícia, **ALLAN TURNOWSKI**, portador da cédula de identidade nº 05.820.212-8, expedida pelo IIFP inscrito no CPF/MF sob o nº 016.411.817-96

CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação – CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que observará, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação de proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa, prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, e a promoção de transparência da gestão na Administração Pública, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- c) no credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinandos e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- n) estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste ACORDO.

Parágrafo Único: Ficam obrigados os partícipes a observarem as disposições da LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento, compartilhamento e acesso aos dados, a fim

de atender aos princípios elencados no art. 6º do diploma legal, bem como aos fundamentos da lei dispostos em seu art. 2º

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica; não geram direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, sendo desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de

contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV.

Relevante consignar que presente ajuste não contempla o repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante termo aditivo, bem como denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que couber, as disposições legais em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com posteriores atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, enquanto as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste acordo de cooperação serão dirimidas preferencialmente por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.

Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar

Allan Turnowski
Secretário de Estado de Polícia Civil

Testemunhas:

Nome:

Doc. Ident.:

Nome:

Doc. Ident.:

PLANO DE TRABALHO
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPM e a SEPOL para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Início A partir da publicação.	Término 60 meses contados da publicação
Identificação do Objeto O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e a SEPOL para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pela SEPOL garantindo assim maior eficácia na repressão de tais práticas ilegais.		
Justificativa da proposição Justifica-se pela necessidade de se aprimorar sistemas de análise de grandes volumes de dados e desenvolver métodos, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências, e <i>know-how</i> sobre análise de dados, e compartilhamento, e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

PLANO DE TRABALHO
ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E
ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e a SEPOL para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

Objeto	Indicador Físico	Prazo
Acordo de Cooperação entre o MPM e a SEPOL		60 meses contados da publicação
Objetivos:	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	
Meta	Especificação	
Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; 2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias; 3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; 4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação; 5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro; 6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.	

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Brasília-DF, de de 2021.

Gestores:

Nome

Cargo

Nome

Cargo